

PROJETO DE LEI N.º ,DE 2009

(Do Sr. Capitão Assumção)

Estabelece que parte dos recursos captados junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública seja destinado aos Programas de Prevenção e Combate a Incêndios e Acidentes dos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte texto:

Art. 1º O art. 4º, da Lei n.º 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 4º.....

VI – programas de prevenção e combate a incêndios e acidentes dos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal.

§2º

VII – redução do atendimento emergencial de incêndios e acidentes.

§3º

II – o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou ações de bombeiro comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o §2º deste artigo.” (NR)

Sala da Comissão, em de 2009.

Deputado CAPITÃO ASSUMÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Os Corpos de Bombeiros Militares além de suas atribuições mais conhecidas como a de combate a incêndio e salvamento, destinam-se também a realizar serviços específicos de atendimento a emergências pré-hospitalares.

Como instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública, conforme o art. 144 da Constituição Federal de 1988, o Fundo Nacional de Segurança Pública não apóia projetos específicos nas áreas de prevenção contra acidentes e de combate a incêndios dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Cabe lembrar que uma das formas mais efetivas de prevenção é a educação da população. Por sua vez, quando a prevenção falha, faz-se necessário o emprego dos Corpos de Bombeiros Militares para prestar o devido atendimento emergencial solicitado. Com isso, o programa de bombeiro comunitário vislumbra a redução de emergências com a prevenção, na sua mais efetiva abrangência (educação), e, se necessário for, o devido e adequado atendimento.

Por isso, considero que é fundamental assegurar que parte da destinação dos recursos do FNSP seja revertida também aos programas de bombeiro comunitário dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal a fim de que sejam utilizados na prevenção contra acidentes e combate a incêndios e atendimentos pré-hospitalares.

Deputado CAPITÃO ASSUMÇÃO

